



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br.

LEI Nº 210/2.006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG - COMTUR E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

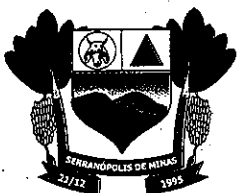
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Serranópolis de Minas - COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo:

- I. 01 (um) representante do Município de Serranópolis de Minas;
- II. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI. 01 (um) representante CALU - Comissão Administrativa de Limpeza Urbana;
- VII. 01 (um) representante dos restaurantes, bares, similares locais;
- VIII. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IX. 01 (um) representante do Foro de Turismo de Serranópolis de Minas;

Ass

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br.

- X. 01 (um) representante das Associações Rurais do Município de Serranópolis de Minas;
- XI. 01 (um) representante da EMATER
- XII. 01 (um) representante da Igreja Católica;
- XIII. 01 (um) representante das Igrejas Evangélica;
- XIV. 01 (um) representante do CMDRS;

§ 1º - o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Serranópolis de Minas – COMTUR, as seguintes atribuições:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de Turismo;
- II. Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações.
- III. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infraestrutura adequada à implantação do turismo.
- IV. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar os dados necessários para um adequado controle técnico.
- V. Propor estudos, sugestões e programas de trabalho.
- VI. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br.

- VII.** Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma da Lei estabelecida na regulamentação desta Lei.
- VIII.** Fiscalizar a capacitação, o repasse e aplicação dos recursos que lhe forem destinados.
- IX.** Participar das votações.
- X.** Organizar se Regimento Interno.

Art. 4º - As reuniões Ordinárias do Conselho serão mensais, podendo haver convocações extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros dirigida ao Presidente, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, 16 de Fevereiro de 2.006


ELPÍDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal


Maria Oliveira Gregória
Secretária da Administração
CPF: 007.231.786-82